



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PEÇA 29 Fl. 60

Ata Nº40

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, no edifício sede da Reitoria da Fundação Universidade do Rio Grande, sito à rua Luiz Lorêa, 261, reuniu-se o Conselho Universitário, sob a Presidência do Prof. Fernando Lopes Pedone - Magnífico Reitor da FURG, contando com a presença dos seguintes conselheiros Paulo Sérgio Gonçalves, Alberto José Meirelles Leite, Vidal Áureo Mendonça, Henrique da Costa Bernardelli, Nilza Rita Lourenço da Fontoura, Marília Rache Faral, Antonio Renato Vidal Ladeira, Alfredo Braga Weber, Jaime Cuartas Palácio, Felício Leite, Israel Korc Marckowicz, Odilon Gomes, Júlio Carlos Reguly, Carlos Alberto Cuello Lopes, Jorge da Cunha Amaral, Wander Lopes Valente, Joaber Pereira Júnior, Fúlvio Chimisso, Carmen Helena Braz Mirco, Luiz Carlos de Mello Esperon, Airton da Silva Varela, Mario - dos Santos, Rosa Maria Fernandes de Albernaz, Manuel Joaquim Pimentel, - Luiz Athayde da Silva Kauer, Hélio Mirapalheta Gomes, Iara Gonçalves Vignoli, Suzana Sperry, Dulce Helena Meirelles Leite, Hedy C. Heckler, Orlando Macedo Fernandes, Zilá Nunes, Solange Grafulha Leitão, Eunice Gomes Nunes, Carmen Virgínia de la Torre, Luiz Gonzaga Cardoso Dora, Sonia Regina Lima, Edwin Ramon Castro Rivera, Paulo Henrique Salvany, Adyr Bonfiglio Olinto, Carlos Alberto Dionello e Abel Dourado. Iniciada a reunião, o Sr. Presidente, de imediato, colocou em discussão, a aprovação do Balanço Orçamentário e Patrimonial de 1977, que fazia parte da Ordem do Dia. Examinados os resultados, o Sr. Chefe da Divisão de Contabilidade salientou - que o superavit verificado, deveu-se a previsão da chegada do Navio Oceanográfico "Atlântico Sul", aguardado para o ano próximo passado, e que na realidade, não aconteceu, motivo pelo qual, as verbas decorrentes de diversos convênios para aplicação naquela embarcação, não foram liberadas, surgindo, dessa forma, a consequente receita maior que a despesa. Após a verificação procedida, o Conselho Universitário deliberou em aprovar, por unanimidade, os Balanços Patrimonial e Orçamentário, os quais seguirão a nexos ao Relatório de Atividades da FURG de 1977, para verificação da Inspetoria Geral de Finanças do MEC.-----



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Rio Grande, 04 de julho de 1979.

Magnífico Reitor.

*Lo
fundamentar
curriculares "côp
mentos" aos
membros do
CURH da Universidade
16/08/83
S. Silva*

Em anexo, passamos às mãos da Vossa Magnificência o esboço-sugestão das "Normas Para Aplicação do Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva", atendendo incumbência atribuída a essa COPERF pelo Colegiado Conselho Universitário desta Instituição.

Inteiramente subordinado aos vigentes preceitos regimentais, o trabalho ora apresentado busca, em matéria administrativa, estreitar a efetiva participação dos órgãos de consulta e deliberação desta Universidade, de modo que Conselho Departamental e Colegiados de Departamentos integrem-se como partes complementares entre si de uma estrutura que deve se tornar cada vez mais dinâmica e atuante.

De outra parte, não apenas como ponto de referência para avaliação de resultados, mas também - como indispensável instrumento de informação às programações organentárias, reconheceu a Comissão - e por unanimidade - ser de inestimável importância a elaboração dos planos de atividades recomendados pelo art. 30, letra "b" do Regimento Geral, fixando sobre sua aprovação, os critérios básicos para toda e qualquer decisão sobre o assunto.

Prontos para os esclarecimentos que se fizerem necessários, esperamos haver cumprido nossa obrigação.

Atenciosamente

[Assinatura]
Prof. Hélio Miraflores Gomes
- Presidente -

Ao

Prof. FERNANDO IGLES RODRIGUES

RD. Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande
Recia



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

NORMAS PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Primeiro - Além do estabelecido no art. 149 e alíneas do Regimento Geral da Universidade, entender-se-á por dedicação exclusiva a plena disponibilidade do docente para o efetivo desempenho dos encargos inerentes ao seu regime de trabalho. ✓

Segundo - Nos limites dos recursos orçamentários previstos pelo art. 152 do R.G.U., o regime de dedicação exclusiva poderá ser concedido ao docente que:

- a) - Obtenha do Colegiado homologação de seu programa de atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, de acordo com o Plano Geral aprovado para o Departamento;
- b) - Ocupar cargo ou função de administração que, por suas características e a critério do Conselho Departamental, se identifique com os objetivos deste regime. ✓

Terceiro - Os pedidos para concessão deste regime deverão ser formalizados, individualmente e por escrito, ao Departamento a que o docente pertencer.

Parágrafo único - Os docentes enquadrados na alínea "b" do art. 2º destas normas, que ocupem cargos ou funções não especificados pelo Conselho Departamental, deverão formalizar seus pedidos à Reitoria. ✓

Quarto - Os pedidos serão, a seguir, enviados à CCPERT que somente os examinará se:

- a) - Apresentados nos prazos fixados no Regulamento Ad



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ministrativo, exceto no caso de substituição em virtude de suspensão ou cancelamento, como previsto nos artigos sexto e sétimo das presentes normas;

- b) - Estiverem instruídos com cópias do programa de atividades a serem desenvolvidas e da ata da reunião do Colegiado que o homologou ou contenham - Parecer da Reitoria, no caso do parágrafo único do artigo 3º destas normas.

Parágrafo único - Dentro do prazo também previsto no Calendário Administrativo, deverá a COPERT encaminhar ao Reitor seu pronunciamento sobre os pedidos de concessão, examinados. ✓

Quinto - Este regime vigorará por tempo determinado, a critério da COPERT, e o prazo de duração de cada concessão dependerá:

- a) - Do programa de atividades homologado pelo Colegiado do Departamento quando se tratar de docentes enquadrados na alínea "a" do artigo 2º das presentes normas;
- b) - Do tempo de duração do cargo ou função quando se tratar de docentes enquadrados na alínea "b" do artigo 2º das presentes normas. ✓

Sexto - Por iniciativa da Chefia do Departamento, ouvido seu respectivo Colegiado, este regime poderá ter sua vigência suspensa:

- a) - Por inobservância do estabelecido no art. 149 do R.G.U. e/ou artigo 1º destas normas;
- b) - Pelo não cumprimento de tarefas capazes de causar ao programa um atraso superior a 6 (seis) meses. ✓



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Sétimo - Por solicitação escrita do docente e devidamente homologada pelo Colegiado do seu Departamento, este regime será cancelado antes de decorrido o prazo fixado para a sua duração. ✓

Oitavo - A suspensão ou cancelamento que, a juízo do Colegiado, prejudicar o normal cumprimento do Plano Geral aprovado para o Departamento, independentemente de outra penalidade disciplinar, impedirá que o docente possa obter novamente este regime. ✓

Nono - Caberá ao Departamento solicitar, se necessário, a substituição do docente que teve seu regime suspenso ou cancelado, procedendo de acordo com o artigo 4º destas normas.

Parágrafo único - A vigência do regime concedido ao substituto não excederá o prazo de duração fixado para o regime concedido ao docente substituído. ✓

Décimo - Com o parecer favorável do Colegiado e a critério da COPERT, este regime poderá ser prorrogado a fim de possibilitar o cumprimento das atividades programadas. ✓

Décimo Primeiro - Os docentes que atualmente se encontram neste regime permanecerão no mesmo até a data de publicação, pela Reitoria, da relação de docentes em regime de dedicação exclusiva para 1980.

Parágrafo único - Os docentes interessados em permanecer neste regime, deverão apresentar pedido para 1980, de acordo com o estabelecido nestas normas. ✓

Rio Grande, 03 de julho de 1979.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
SUB-REITORIA DE ENSINO E PESQUISA
COMISSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS

CRITÉRIOS MAL FORMULADOS,

DIVERSIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS,

MASSA DE ALUNOS EM DETERMINADAS DISCIPLINAS,

é que prejudicam o SISTEMA.

O QUE OS ALUNOS QUEREM É A MUDANÇA DE SISTEMA.

Dr. Reinelles Berte